



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24
Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

PROJETO DE LEI Nº 27, DE 01 DE AGOSTO DE 2025.

SÚMULA: "Cria o Programa de Auxílio à Saúde - PAS, autorizando o Poder Executivo fornecer medicamentos, arcar com despesas de exames médicos, prestar serviços de transporte de pessoal e dá outras providências;

A Câmara Municipal de ESTRELA DO INDAIÁ- MG, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO PROGRAMA DE AUXÍLIO À SAÚDE - PAS

Dos Objetivos do Programa

Art. 1º - Fica criado o Programa de Auxílio à Saúde do Município de Estrela do Indaiá - PAS, tendo por objetivo fortalecer e otimizar o acesso da população ao atendimento do Sistema Único de Saúde (SUS).

CAPÍTULO II

DOS INCENTIVOS

Art. 2º - Fica autorizado o Município de Estrela do Indaiá-MG a fornecer gratuitamente óculos de grau, medicamentos, inclusive não padronizados, arcar com despesas de consultas medicas especializadas, exames médicos, procedimentos odontológicos, cirurgias, observados os



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24
Praça São Sebastião, 213, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

preceitos da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

CAPÍTULO III

DOS MEDICAMENTOS NÃO PADRONIZADOS

Art. 4º - Para efeitos desta Lei entende-se por medicamentos não padronizados aqueles medicamentos que não fazem parte da lista de medicamentos padronizados pelo Município, que são os medicamentos essenciais de obrigação de fornecimento pelo SUS, descritos no RENAME - Relação Nacional de Medicamentos;

Art. 5º - A liberação de medicamentos não padronizados pelo Município ocorrerá por meio de procedimento próprio, iniciando-se com a apresentação dos documentos exigidos pela Secretaria de Saúde ou entregues diretamente no Posto de Saúde.

Art. 6º - Deferido o requerimento, o beneficiário deverá se dirigir à Farmácia Municipal para tomar ciência do prazo para entrega do medicamento solicitado, ou no caso de já haver em pronta entrega, retirar o medicamento diretamente no Posto de Saúde apenas com a receita médica.

Art. 7º - Para os requerimentos de medicamentos de uso contínuo, os processos terão validade de 90 (noventa) dias, devendo o paciente ou seu procurador realizar a renovação da documentação necessária para cada período de 90 (noventa) dias, ou receita médica mensal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24
Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

Art. 8º - Em casos de medicamento sob controle especial, ou seja, medicamentos controlados, a prescrição médica deverá ser apresentada juntamente com a documentação elencada no art. 5º desta Lei, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da prescrição médica, conforme Portaria nº 344/98 do Ministério da Saúde.

CAPÍTULO IV

DO ENQUADRAMENTO NO PROGRAMA

Art. 9º - Para os efeitos desta Lei, é considerado beneficiário a pessoa devidamente cadastrada no PSF - Programa de Saúde da Família - do município de Estrela do Indaiá- MG, e cuja renda familiar não exceda a 10 (dez) salários mínimos vigentes, salvo no caso de exames, consultas e demais procedimentos que são realizados diretamente no Posto de Saúde que não necessite de reembolso.

O Município poderá solicitar aos interessados informações e/ou documentos complementares que julgar indispensáveis para concessão do incentivo requerido.

CAPÍTULO V

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Art. 10º - Para atender às finalidades desta Lei o Município aplicará os recursos orçamentários específicos previstos na Lei Orçamentária Anual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, podendo ainda captar outros recursos de transferências voluntárias, tais como convênios, doações e outras fontes com destinação específica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24
Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

Art. 11º - Fica autorizado o Município fazer o reembolso posterior das despesas de saúde listadas nesta lei a todos aqueles que preenchem os requisitos legais, mediante requerimento dirigido ao Secretário de Saúde ou ao Prefeito, mediante apresentação de recibo ou nota fiscal.

Art. 12º- No caso de reembolso previsto no art. 2º desta lei, será necessária uma pesquisa de preço antes do reembolso, com as particularidades e da logística local, obedecendo a eficiência e a economicidade, dispensada a licitação no caso de reembolso ante a cotação de preço realizada anteriormente.

Art. 13º- Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, através de Decreto do Executivo Municipal.

Art. 14º - O Programa objeto desta Lei terá sua vigência pelo prazo de 10, (dez) anos a contar da publicação desta lei.

Art. 15º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Estrela do Indaiá, 01 de agosto de 2025.


JURACI FRANCISCO SANTANA
PREFEITO